Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000340/2026

Projeto de Lei Complementar nº 478/2026

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:00 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 16 de outubro de 2026.

Karina Ferreira

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Fls. nº.: 03
Ass.:

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 478/2026.

Altera a Lei Complementar nº 5.478, de 3 de setembro de 2008 - Uso e ocupação do solo urbano do Município de Rio Verde e a Lei Complementar nº 5.318, de 10 de setembro de 2007 - Plano Diretor de Rio Verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 5.478, de 3 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XXXV - Zona Especial de Regularização Fundiária Rural - ZERRU - Área destinada à regularização fundiária e tratamento urbanístico de núcleos urbanos informais consolidados, localizados em áreas situadas na zona rural, que apresentam características urbanas, de natureza essencialmente corretiva, vedada sua utilização para autorização, expansão ou implantação de novos parcelamentos do solo." (NR)

"Art. 10. .....

.....

XXXIII - ZERRU - Zona Especial de Regularização Fundiária Rural.

....." (NR)

Art. 2º A Tabela I - OCUPAÇÃO e Tabela II (USO) da Lei Complementar nº 5.478, de 3 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TABELA I - OCUPAÇÃO

Zona	Área mínima do lote	Dimensão mínima de Testada	Taxa de Ocupação	Aproveit. Básico não oneroso	Outorga Onerosa (9)	Índice de Permeab. (mínimo)	Afastam. Frontal	Afastam. lateral/fundos

.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
ZERRU(20)	Até 500,00 m²	-	70%	1(4)	-	20%(14)	3,00 m	1,50 m (3)
	Entre 500,00 m² e até 1000,00 m²	-	70%	1(4)	-	40%(14)	3,00 m	1,50 m (3) (6)
	Acima de 1000,00 m²	-	50%	1(4)	-	40%(14)	10,00 m	5,00 m

Observações:

.....

(20) Apenas para lotes não edificados dentro de áreas consolidadas, não sendo aplicável aos lotes já edificados, que passarão por regularização fundiária." (NR)

"TABELA II - USO

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
.....	.....	.....	.....
ZERRU	Residencial unifamiliar	Comércio e prestação de serviços de baixo impacto	Demais usos

....." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 5.318, de 10 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142. .....

.....

§ 3º Para a regularização urbanística, ambiental e fundiária de núcleos urbanos informais consolidados situados em áreas formalmente rurais que apresentem uso e destinação urbana consolidada e situação fática de difícil reversão, o

Fls. nº.: 05
Ass.:

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

Município instituirá a Zona Especial de Regularização Fundiária Rural (ZERRU).

§ 4º A instituição da ZERRU constitui instrumento de natureza exclusivamente corretiva, vedada a sua aplicação para autorização, expansão ou implantação de novos parcelamentos do solo."

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 15 de outubro de 2026.

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde

VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
Procurador-Geral

EDUARDO STEFANI
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem nº 97/2026

Rio Verde, 15 de outubro 2026.

Ref.: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 5.478, de 3 de setembro de 2008 - Uso e ocupação do solo urbano do Município de Rio Verde e a Lei Complementar nº 5.318, de 10 de setembro de 2007 - Plano Diretor de Rio Verde.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 5.478, de 3 de setembro de 2008 - Uso e ocupação do solo urbano do Município de Rio Verde e a Lei Complementar nº 5.318, de 10 de setembro de 2007 - Plano Diretor de Rio Verde.

A presente adequação legislativa tem por objetivo conferir tratamento jurídico e urbanístico distinto às ocupações já consolidadas e à implantação de novos empreendimentos, mediante a criação da Zona Especial de Regularização Fundiária Rural - ZERRU e preservando-se a Zona Urbana Específica - ZUE para o planejamento de novos parcelamentos.

A medida viabilizará um tratamento urbanístico específico para núcleos consolidados localizados em áreas formalmente rurais, que apresentem características urbanas e situação de difícil reversão, diferenciando-os das áreas destinadas à expansão planejada e à implantação de novos empreendimentos.

A ZERRU tem natureza essencialmente corretiva, voltada ao tratamento de situações preexistentes e consolidadas, não se prestando como instrumento para conceder autorização para implantação de novos parcelamentos de solo.

Assim, as alterações formuladas no bojo da Lei Complementar nº 5.478, de 3 de setembro de 2008, instrumentalizam a ZERRU no sistema de zoneamento municipal, modificando seu texto e suas tabelas anexas de forma harmônica e equilibrada.

A diferenciação dos parâmetros conforme a dimensão dos lotes busca compatibilizar as condições de ocupação com a configuração já existente nos núcleos consolidados, estabelecendo maior controle de ocupação e maior exigência de permeabilidade à medida que aumenta a dimensão dos imóveis. A inexistência de dimensão mínima de testada

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

deverá ser compreendida no contexto específico da regularização de ocupações consolidadas, não constituindo autorização para novos fracionamentos ou parcelamentos.

O uso permitido corresponde ao uso adequado à zona, o uso permissível àquele passível de admissão após análise de viabilidade pelo Sistema de Planejamento Municipal e o uso proibido, ao uso considerado inadequado à respectiva zona. A classificação preservará a predominância residencial da ZERRU, permitindo, mediante análise, atividades comerciais e de prestação de serviços de baixo impacto que sejam compatíveis com a ocupação residencial e não provoquem descaracterização da finalidade da zona.

Além disso, para conferir higidez constitucional e sistemática a essa reestruturação, o art. 5º do projeto promove a necessária inserção dos §§ 3º, 4º e 5º ao art. 142 da Lei Complementar nº 5.318, de 10 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rio Verde, alocando a matéria no capítulo referente aos instrumentos de regularização fundiária.

Assim, o projeto busca promover o adequado uso e ocupação do solo urbano no Município de Rio Verde, instituindo a Zona Especial de Regularização Fundiária Rural, com o intuito de promover segurança jurídica a um contingente expressivo de famílias, integrar áreas excluídas do planejamento urbano e mitigar impactos ambientais decorrentes da ocupação desordenada.

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao crivo e a aprovação de Vossas Excelências, renovando expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde